



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 280/82

30 de setembro de 1982

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Penaforte, para o exercício financeiro de 1983, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Penaforte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Penaforte para o exercício financeiro de 1983, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 74.900.000,00 (setenta ^{quatro} milhões, novecentos mil cruzeiros), e fixa a Despesa no mesmo valor.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (anexo 1) e das especificações do Anexo 2 Receita e seus sub.anexos, de acordo com o seguinte desdobramento.

Receita Correntes	Cr\$	37.623.000,00
Receita Tributaria	Cr\$	800.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	300.000,00
Receita Industrial	Cr\$	100.000,00
Receita de Serviços	Cr\$	200.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	35.923.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	300.000,00
Receitas de Capital	Cr\$	37.227.000,00
Operações de Crédito	Cr\$	2.000.000,00
Alineação de Bens Moveis	Cr\$	5.000.000,00
Alineação de Bens Imoveis	Cr\$	5.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	33.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

ESTADO DO CEARÁ

Art.3º- A despesa fixada a conta do tesouro Municipal o observar a programação constante do Anexo 6 e a presente, por órgãos a seguinte distribuição.

A.Câmara Municipal	Cr\$	2.750.000.00
A.2.Gabinete do Prefeito	Cr\$	8.550.000.00
Serv.de Administração	Cr\$	3.600.000.00
Serv.de Finanças	Cr\$	4.450.000.00
Serv.Educação e Cultura	Cr\$	17.000000 .00
Ser.Saúde e Saneamento, Assist.Prev.Social	Cr\$	3.600.000.00
Serv.Abast.e Promoção Agropecuaria	Cr\$	610.000,00
Serv.Obras, Viação e Urbanismo	Cr\$	24.340.0
B.Despesas por funções		
Legislativa	Cr\$	2.750.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$	16.000.000,00
Agricultura	Cr\$	610:000.00
Educação e Cultura	Cr\$	17.000.000.00
Habitação e Urbanismo	Cr\$	14.440.000.00
Indústria, Comercio e Serviços	Cr\$	2.600.000.00
Saúde e Saneamento	Cr\$	11.150.000.00
Assistencia Previdencia	Cr\$	2.450.000.00
TOTAL GERALDA DESPESA	Cr\$	74.900.000.00

Art.4º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado:

I-abrir créditos suplementares até o limite de 100% de cada dotação orçamentária art.43 da lei federal nº 4.320,1.

II-realizar operação de crédito através de qualquer entrada oficial do ICM, FPM, com a finalidade de cumprir os encargos com o credito contratado-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

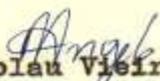
ESTADO DO CEARÁ

III-realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto constituição federal do Brasil.

Art.5º- O poder Executivo Municipal fará publicar no 30 dias a contar da data da sua publicação desta lei o detalhamento da despesa orçamento analítico,por elemento de gasto,correspondente a cada atividade e projeto constante do adentos que compõe este orçamento.

Art.6º-Esta lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1983.

Penaforte, 30 / 09 /1982.


Nicolau Vieira Angelo
prefeito municipal